



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 50/2022

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Lopes dos Santos	CPF/CNPJ: 053.410.838-57	
Endereço: Rua Santa Catarina, 568	Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: Minas Gerais	CEP: 35.590-000
Telefone: ----	E-mail: acoamjv@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capetinga	Área Total (ha): 11,2117
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.697	Município/UF: Japaraíba / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135308-

AFA5.0DAF.C30B.4BD1.8E62.96BE.4F6E.F8E9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15 / 1,37	Indivíduos / Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15 / 1,37	Indivíduos / Hectares	447.050	7.775.100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	----	1,37

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Floresta estacional Decidual	----	1,37

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Diversas espécies	11	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/10/2022

Data da vistoria: 26/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2022

O presente processo administrativo para obtenção de AIA Corretiva, conforme Auto de Infração nº 271372/2021. F

Foi necessário o pedido de informações complementares, pois ao consultar o Controle de Autos-CAP vou verificado que o requerente possui, além do Auto de Infração informado, de nº 271372/2021 , possui mais 05 (cinco) autos de infrações, além de não apresentar a quitação dos mesmos.

2.OBJETIVO

O requerente Antônio Lopes dos Santos, proprietário da Fazenda Vargem Alegre, zona rural do município de Japaraíba, com área total de 11,2117 ha, vêm requerer a intervenção ambiental na forma de Corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas, num total de 15 (quinze) indivíduos, em área de 1,37 ha (um hectare trinta e sete ares), com rendimento lenhoso de 11m³ de madeira de floresta nativa (Doc. SEI 48959106).

O referido processo administrativo trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo (Doc. SEI 48959106).

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a legislação para intervenção ambiental do tipo simplificada (Decreto 47.749/2019, art. 3º, § 3º) e segundo os documentos apresentados no processo, sendo dispensada a vistoria técnica.

Art. 12 A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

Não foi apresentado o inventário florestal da vegetação testemunho em área adjacente ou inventário florestal da própria área.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Não foram apresentados a desistência voluntária de defesa ou recurso dos autos de infrações, bem como foi apresentado o recolhimento somente do auto de infração nº 271372/2021;

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Não foram apresentados as cópias dos autos de fiscalizações ou boletim de ocorrência dos Autos de Infrações de Nº 269716/2021; nº 259865/2020; nº 2598866; nº 2598867/2020 e nº 210831/2019.

Em relação ao Auto de Infração nº 269716/2021 foi solicitado o Documento de Arrecadação Estadual-DAE para quitação do mesmo, porém o débito foi encaminhado a Dívida Ativa.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: DAE 1401190236818, no valor de R\$ 601,06, pagos no SICOOB, no dia 25/05/2022.

Taxa florestal: DAE 2901190237677, no valor de R\$ 146,93, pagos no SICOOB, no dia 25/05/2022, referente a 22 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa Florestal recolhida em dobro, por ter autuação, conforme Auto de Infração de nº 271372/2021.

4.CONCLUSÃO

Conforme relatado no item 3, não foram observadas os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.479/2019, estando o requerente com 04 (quatro) Autos de Infrações com recurso Administrativo; um Auto de Infração encaminhado a Dívida Ativa, bem como não foram apresentados as cópias do laudo de fiscalização e ou boletim de ocorrência dos Autos de Infrações de Nº 269716/2021; nº 259865/2020; nº 2598866; nº 2598867/2020 e nº 210831/2019.

Foi solicitado a complementação, através da Informações Complementares para a viabilidade da regularização corretiva, conforme do Diretório I / Documento SEI nº 51153670, porém não foram atendidas.

Pelo acima exposto e após a análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de quinze indivíduos em uma área de 1,37 ha, localizada na propriedade Fazenda Capetinga, no município de Japaraíba, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º, art. 12º, art. 13º e art. 14º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MASP: 1.021.210-2



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 27/10/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55350933** e o código CRC **D0A1BC4A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029250/2022-33

SEI nº 55350933